

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
PROCESSO Nº 027/2016**

CONTRATO Nº 01.037/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE
IGUARACY – PE E G.R. INDUSTRIA E
COMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA
LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, 02, nesta cidade de Iguaracy, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Né Santana, 37, centro, Iguaracy – PE, inscrito no CPF sob o nº 020.640.304-68 e portador do RG. nº 129.801-SSP/PB, e do outro lado a Empresa **G.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.636/0001-04, com endereço à Rua Altino Fraga, 389ª, Santa Rosa – Palmares – PE – CEP: 55540-000, neste ato representada por **JOSUÉ JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, representante comercial portador do CPF 823.600.494-53, e RG 4.631.279 – SSP/PE, residente à Rua Altino Fraga, 196 – Santa Rosa – Palmares – PE – CEP: 55540-000, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 027/2016 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2016**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para fornecimento de **equipamentos e mobiliários para atender a creche pró-infância tipo C – FNDE, da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Iguaracy – PE, processo sob nº 23400005455201256, do tipo menor preço por item, conforme Edital, Manual Descritivo do FNDE e Termo de Referência (Anexo I), independente de transcrição, correspondendo aos itens: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 15, 17, 20, 22, 27, 31, 33, 38, 39, 52 e 60.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido em até 15 (quinze) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Os Equipamentos serão considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, através de servidor responsável, constatando-se que a

quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido estejam de acordo com o solicitado, conforme determina o artigo 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$ 23.463,50** (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a execução deste Contrato, nos exercícios subsequentes, correrá à conta de dotação específica, consignada nos respectivos orçamentos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à execução orçamentária.

02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 365 0009 1024 CONSTRUÇÃO DE CRECHE EDUCAÇÃO INFANTIL E AQUISIÇÃO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS
000102 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

O prazo de garantia, será de no mínimo 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento do objeto.

Os objetos deverão ser entregues em local posteriormente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa de até 10%, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

Este contrato fica vinculado ao Edital nº 010/2016, na modalidade licitatória Pregão Presencial, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Decreto Municipal n.º 1.903 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.


E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Iguaracy, 22 de novembro de 2016.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito


G.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME
Contratada


WILLIAMS SIQUEIRA DA SILVA
Secretário de Educação
Testemunha – Fiscalizador


SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79


NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94